



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 6.138 DE 16 DE JULHO DE 2014

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PELOTAS – PREVPEL E DA EMPRESA DA PEDREIRA MUNICIPAL LIMITADA – EMPEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e salários dos servidores e empregados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL e da Empresa da Pedreira Municipal Limitada – EMPEM.

Art. 2º Os vencimentos e salários dos ocupantes de cargos e empregos públicos, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL e da Empresa da Pedreira Municipal Limitada – EMPEM, ficam reajustados linearmente no percentual de percentual de 6,30% (seis vírgula trinta por cento) a partir de 1º de maio de 2014.

Art. 3º O vale-alimentação pago aos servidores e empregados ocupantes de cargos e empregos públicos, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL e da Empresa da Pedreira Municipal Limitada - EMPEM, são corrigidos e acrescidos do valor de R\$ 10,00 (dez reais) a contar de 1º de maio de 2014.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 16 de julho de 2014.

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Tiago Bündchen
Chefe de Gabinete